



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVÂNIA

PROJETO DE LEI 34 /2017, 25 de setembro de 2017.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade imposta às agências bancárias de doarem câmara de segurança eletrônica para sistema de segurança municipal, e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVÂNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Silvânia, **aprovou** e o mesmo **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as agências bancárias existentes no município de Silvânia obrigadas a doarem no mínimo 01 (uma) câmara de segurança eletrônica ao Conselho Municipal de Segurança do município de Silvânia, para ser integrado ao sistema de monitoramento municipal.

Parágrafo único – A câmara cedida nos termos desta lei, deverá atender especificações determinadas pelo conselho Municipal de Segurança, e será obrigatoriamente instalada nas imediações de cada agência bancária cedente, com vistas a propiciar a instalação e manutenção de um sistema de segurança baseado em monitoramento por meio de câmeras de vídeo localizadas nas áreas externas de suas dependências.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVÂNIA

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Silvânia, 25 de setembro de 2017

Kleber França Pereira

Vereador proponente



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVÂNIA

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por finalidade trazer mais segurança ao município de Silvânia, na medida em que cria mais um aparato instrumental de segurança.

Dessa forma, esta ação visa fazer com que a agências bancárias colaborem com o sistema de segurança do município, dando assim, mais uma contrapartida social.

Certo de poder contar com o apoio dos demais colegas, submeto o presente projeto de lei à análise e deliberação plenária.

Kléber França Pereira

Vereador proponente